DECRETO Nº 239/2025

Município de Abaeté – Decreta Ponto Facultativo – Manutenção de Funcionamento de Serviços Público Essenciais - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, considerando-se o disposto no inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, consoante lhes facultam os incisos VI e XIII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o feriado municipal de Corpus Christi previsto na Lei Municipal nº 1.505/1996, para regulamentação de funcionamento dos serviços públicos municipais administrativos e essenciais, **DECRETA:**

Art. 1° - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, decreta **PONTO FACULTATIVO** no dia 20 (vinte) de Junho de 2025 (Sexta-feira), não havendo expediente e atendimento nesta data nas unidades de Secretaria, Departamento e Divisão em serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A previsão do **PONTO FACULTATIVO** não se aplica aos serviços essenciais que atuam em área de atendimento contínuo e ou em regime de plantão, urgência ou emergência em todas as áreas do Município.

§ 1º - São essenciais os serviços públicos em saúde, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, precipuamente com atendimento em plantão, urgência e emergência, inclusive as unidades de Pronto Atendimento e Policlinica.

§ 2º - São essenciais os serviços públicos em Meio Ambiente, sob gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, precipuamente os serviços de limpeza e conservação urbana e coleta e destinação de resíduos.

§ 3º - São essenciais os serviços de atendimento em sistema de plantão na área do Conselho Tutelar com atuação no Município de Abaeté.

§ 4º - São essenciais os serviços públicos de distribuição de água nos distritos do Município que estejam sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 5º - São essenciais os serviços públicos de controle de entrada e saída de veículos sob gestão da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

§ 6º - São essenciais os serviços públicos não especificados neste artigo que dependam de funcionamento ininterrupto, conforme organização e competência de cada Unidade de Secretaria do Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, deve promover o ajuste e registro no ponto eletrônico quanto ao ponto facultativo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de Junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal